S. R.

MUNICÍPIO DE SILVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:----------

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE SILVES, pessoa colectiva n.º 506 818 837, sita no Largo do Município, em Silves, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal de Silves, Rosa Cristina Gonçalves da Palma, daqui em diante designado por Primeiro Outorgante; e----------

Segunda Outorgante: UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES, pessoa colectiva n.º 510 834 175, com sede na Rua Palmeiral, em Algoz, neste acto representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, Sérgio Filipe Neves Antão, daqui em diante designada por Segunda Outorgante.----------

Considerando que:----------

A) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as Freguesias ou Uniões de Freguesias, nomeadamente nos domínios da gestão e administração de infra-estruturas, instalações e equipamentos públicos, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;----------

B) As Câmaras Municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de competências próprias quanto à gestão de infra-estruturas, instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal;----------

C) As Juntas de Freguesia, de acordo com o disposto em diversas alíneas do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, possuem várias competências na gestão de infra-estruturas, instalações e equipamentos integrados no seu património;----------

D) O artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determina que a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;------

E) Para uma actuação autárquica conjunta e complementar, norteada pela prossecução do interesse público e pela protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, e em total respeito pelos princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, devem as autarquias locais esforçar-se por rentabilizar os equipamentos e meios disponíveis, no sentido de melhor responderem aos problemas existentes e aos anseios sentidos pelas populações;----------

F) A descentralização da actividade autárquica municipal permite aumentar a eficácia, eficiência e economicidade dos meios de resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território municipal correspondente a cada Freguesia ou União de Freguesias, nomeadamente no que respeita à manutenção de vias e caminhos rodoviários e à gestão de mercados municipais retalhistas e de cemitérios municipais;----------

G) A transferência dos poderes pertencentes a um Município a favor de uma Freguesia ou União de Freguesias, com vista a potenciar uma gestão repartida e complementar de infra-estruturas, instalações, serviços e equipamentos municipais, à luz dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da eficácia, da eficiência e da economia da actuação autárquica, é possível através do recurso ao instrumento jurídico da delegação de competências;----------

H) Os Municípios, pela conjugação do disposto nos artigos 117.º e 119.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com o previsto no artigo 131.º do mesmo diploma legal, concretizam a delegação de competências nas Freguesias e Uniões de Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais;----------

I) De acordo com a experiência do passado, e o estudo prévio realizado nos termos do artigo 122.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a manutenção de vias e caminhos municipais e a gestão de mercado municipal retalhista e dos cemitérios municipais fica melhor acautelada se delegada na União de Freguesias de Algoz e Tunes, em virtude desta se achar mais perto das populações da sua circunscrição territorial, e, por isso, melhor conhecedora das necessidades e aspirações reais destas;----------

J) Cabe à Câmara Municipal de Silves discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho de Silves os contratos interadministrativos de delegação de competências, por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;----------

K) A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal de Silves contratos interadministrativos de delegação de competências, nos termos previstos na lei; e que----------

L) Compete à Assembleia Municipal de Silves e à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), e 25.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Silves e a União de Freguesias de Algoz e Tunes.----------

É, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o previsto no artigo 131.º do mesmo diploma legal, mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
(Objecto do Contrato)

O presente contrato interadministrativo tem por objecto a delegação de competências do Município de Silves na União de Freguesias de Algoz e Tunes, no que respeita às seguintes matérias:

a) Manutenção, conservação e reparação das vias e caminhos, bem como de todos os elementos que os integrem, pertencentes ao domínio público municipal;

b) Gestão, conservação, reparação e limpeza do mercado municipal retalhista; e,

c) Gestão, conservação, reparação e limpeza dos cemitérios municipais.

Cláusula 2.ª

(Forma do Contrato)

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e pelo Anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

(Direito Aplicável)

1 - A execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências rege-se pelo disposto no seu clausulado e Anexo I que dele faz parte integrante e pelas normas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências dos Municípios nas Freguesias.

2 - Em tudo quanto não estiver regulado nas disposições mencionadas no número anterior, é subsidiariamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações, e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

(Prazo do Contrato)

O período de vigência do presente contrato interadministrativo de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Silves, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 25.ª.

Capítulo II – Gestão e Manutenção das Vias e Caminhos Municipais

Cláusula 5.ª

(Vias e Caminhos Municipais)

Consideram-se vias e/ou caminhos municipais para efeitos do presente contrato interadministrativo todas as que estejam cadastradas e/ou classificadas como tal no P.D.M. de Silves ou cuja natureza pública municipal tenha sido declarada e/ou certificada pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

(Manutenção e Conservação)

A manutenção, conservação e reparação das vias e caminhos municipais compreendem, designadamente, os seguintes trabalhos:

a) Manutenção e reparação corrente dos caminhos;

b) Colocação de tout-venant em caminhos;

c) Manutenção, reparação e limpeza corrente de bermas e valetas de caminhos; e,

d) Reparação corrente de passeios pedonais, nomeadamente pequenas reposições de calçada.

Capítulo III – Gestão de Mercado Municipal Retalhista

Cláusula 7.ª

(Mercado Municipal Retalhista)

O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor do mercado municipal retalhista do Algoz.

Cláusula 8.ª

(Gestão)

1 - A gestão do mercado municipal retalhista do Algoz, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 71.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, é atribuída à União de Freguesias de Algoz e Tunes.

2 - A gestão do mercado municipal retalhista do Algoz pela Segunda Outorgante, envolve o exercício de poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Assegurar o bom e regular funcionamento do mercado;

b) Garantir o adequado funcionamento dos lugares de venda e das lojas;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do mercado;

d) Fiscalizar as actividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no seu regulamento interno;

e) Zelar pela segurança e vigilância dos equipamentos e instalações do mercado; e,

f) Praticar todos os actos que se afigurem necessários à administração ordinária das instalações do mercado, designadamente a execução de trabalhos de conservação, manutenção, reparação e limpeza.

Capítulo IV – Gestão de Cemitérios Municipais

Cláusula 9.ª
(Cemitérios Municipais)

O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor de dois cemitérios municipais situados na circunscrição territorial da Segunda Outorgante, mais precisamente em Algoz e em Tunes.

Cláusula 10.ª
(Gestão)

A gestão dos cemitérios municipais de Algoz e de Tunes pela Segunda Outorgante, envolve o exercício dos poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe praticar todos os actos que se afigurem necessários para assegurar o bom funcionamento dos referidos equipamentos, nomeadamente a execução de trabalhos de conservação, manutenção, reparação e limpeza.

Capítulo V – Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 11.ª
(Recursos Financeiros e Modo de Afectação)

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos mensalmente para a Segunda Outorgante, em prestações iguais, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respectivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.ª
(Recursos Patrimoniais e Modo de Afectação)

Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações técnicas e normas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis, nomeadamente quanto à execução dos trabalhos a que se referem as cláusulas 6.ª, 8.ª e 10.ª; e,

b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados oportunamente, e com a devida antecedência, pela Segunda Outorgante.

Cláusula 13.ª
(Recursos Humanos)

Para efeitos do cumprimento deste contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante não disponibiliza recursos humanos à Segunda Outorgante, salvo em casos excepcionais de manifesto interesse público e de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Cláusula 14.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, quando se justifique;

b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;

c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e apoio técnico; e,

d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente ao exercício das competências delegadas.

Cláusula 15.ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Realizar uma correcta e equilibrada manutenção e conservação das vias e caminhos municipais, das suas bermas e valetas, bem como dos passeios pedonais;

b) Exercer uma correcta gestão e equilibrada conservação, manutenção, reparação e limpeza do mercado municipal retalhista existente na sua circunscrição territorial;

c) Exercer uma correcta gestão e equilibrada conservação, manutenção, reparação e limpeza dos cemitérios municipais existentes na sua circunscrição territorial;

d) Desencadear todas as diligências necessárias para o correcto exercício das competências delegadas, sendo da sua inteira responsabilidade todos os procedimentos e medidas que vier a adoptar para o efeito;

e) Informar o Primeiro Outorgante acerca da data de início e conclusão das intervenções, obras ou trabalhos efectuados ao abrigo do presente contrato interadministrativo;

f) Proceder à colocação de um painel informativo, indicando o dono da obra, designação, custo total e fonte de financiamento, sempre que esteja em causa a realização de intervenções, obras ou trabalhos ao abrigo do presente contrato interadministrativo, que orcem em valor igual ou superior a € 1.000,00 (Mil euros);

g) Manter todos os equipamentos fornecidos pelo Primeiro Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;

h) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 17.ª;

i) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e apoio técnico; e,

j) Cumprir todas as orientações técnicas do Primeiro Outorgante e as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.ª

(Obrigações Adicionais)

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato interadministrativo, podem os representantes indicados por ambas as Partes Outorgantes reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a execução das competências delegadas.

Cláusula 17.ª

(Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante)

1 - São elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respectivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante; e,

b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de Janeiro de cada ano económico.

2 - Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior, e para cada ano de vigência do presente contrato interadministrativo, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito, designadamente:

a) 1.º Trimestre: 01 Janeiro a 31 de Março;

b) 2.º Trimestre: 01 Abril a 30 de Junho;

c) 3.º Trimestre: 01 de Julho a 30 de Setembro; e,

d) 4.º Trimestre: 01 de Outubro a 31 de Dezembro.

3 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar à Segunda Outorgante a entrega do orçamento de receitas e despesas referente ao exercício das competências delegadas, da conta de gerência aprovada, bem como de outros relatórios adicionais, que contenham uma descrição da execução física e financeira das intervenções, trabalhos, obras ou acções praticadas ao abrigo das competências delegadas, de modo a possibilitar uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 18.ª

(Verificação dos Relatórios)

1 - Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respectivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprova ou rectifica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua recepção.

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à rectificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a rectificação.

Cláusula 19.ª

(Ocorrências e Emergências)

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o normal funcionamento das vias e caminhos municipais, do mercado municipal retalhista ou dos cemitérios municipais existentes na sua circunscrição territorial.

Cláusula 20.ª

(Verificação do Cumprimento do Contrato)

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato interadministrativo pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspecções às vias e caminhos municipais, ao mercado municipal retalhista e aos cemitérios municipais, bem como exigir-lhe a prestação de informações e/ou a apresentação dos documentos que considere necessários.

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato interadministrativo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correcção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo VI – Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 21.ª
(Modificação do Contrato)

1 - O presente contrato interadministrativo pode ser modificado por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de contratar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª
(Suspensão do Contrato)

1 - A execução das prestações que constituem o objecto do presente contrato interadministrativo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de uma das Partes Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução; e,

b) Por razões de relevante e manifesto interesse público devidamente fundamentadas por escrito.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as Partes Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 23.ª
(Resolução pelas Partes Outorgantes)

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução contratual previstos na lei, as Partes Outorgantes podem resolver o presente contrato interadministrativo quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes Outorgantes; ou

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 24.ª

(Revogação)

1 - As Partes Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª

(Caducidade)

1 - O presente contrato interadministrativo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes Outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Silves, sem prejuízo das Partes Outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

3 - A mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 26.ª

(Comunicações e Notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas devem ser dirigidas através de correio registado, com aviso de recepção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte Outorgante.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes Outorgantes sobre a interpretação e o cumprimento deste contrato interadministrativo de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato interadministrativo produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

Silves, 14 de março de 2018,

A Presidente da Câmara Municipal de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes

Sérgio Filipe Neves Antão

Anexo I

Mapa Financeiro a que se refere a Cláusula 11.ª

União de Freguesias	Vias/Caminhos Municipais	Mercado Retalhista	Cemitérios Municipais	TOTAL
Algoz e Tunes	€ 24.903,85	€ 11.500,00	€ 23.000,00	€ 59.403,85

Nota: Valor total actualizável de acordo com a taxa de inflação anual.

Registo de Compromisso Financeiro: 19292/2018

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente a reunião da **Câmara Municipal de Silves** de 15 de janeiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submetida à sessão da **Assembleia Municipal de Silves** de 26 de janeiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, e presente à reunião da **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes** de 22 de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida lei, e submetida à sessão da **Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes** de 28 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.